



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Jussiape**

quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano I - Edição nº 00008 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Jussiape publica**



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

[pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br](http://pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
15C28CA8C5D6FACD90927D798AB8127F

## Prefeitura Municipal de Jussiape

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 01/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

# Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA N.º 00 DE**  
**13 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece as diretrizes para a formalização do processo de **MATRÍCULA** e organiza o desenvolvimento do Ensino para o ano letivo **2025** nas Unidades Escolares Municipais - UEM.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**Considerando** a Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** a necessidade de reorganizar o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2025 para as unidades escolares da Rede;

**Considerando** o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública do Município de Jussiape - Bahia;

**Considerando** a organicidade e o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2025 nas Unidades Escolares Municipais - UEM;

**Considerando** a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino e ratificar o Calendário Escolar Padrão para 2025.

**Art. 2º** - Promover ampla divulgação da Matrícula 2025 junto à comunidade escolar, as associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## TÍTULO I

### DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º** - Esta Portaria institui como conceitos básicos:

I - **Matrícula** - ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino;

II - **Ano Escolar** - é o período constitutivo da organização do currículo escolar. É composto dos dias de atividades em sala de aula e orientações remotas (dias letivos), as avaliações, cursos, períodos em que o ano se divide nas semestralidades, as atividades extracurriculares (como campeonatos, festa junina, entre outros) e as atividades pedagógicas (como trabalho coletivo na escola, conselho de classe, fechamento da escrituração escolar, jornada pedagógica e formação continuada).

III - **Ano letivo ou ano acadêmico**- refere-se ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas. Tendo na educação básica a duração de 200 dias/800 horas ou 1.400 para os contra turno ou atividade complementar, e Escolas de Tempo Integral, conforme Lei 9.394/96, com férias escolares entre as semestralidades;

IV - **Calendário Escolar Padrão** - Instrumento pedagógico que organiza o ano escolar tendo o período letivo embutido.

**Art. 4º** - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula conforme previsto nessa portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

**Parágrafo Único:** A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC devem monitorar o processo de efetivação de matrícula por meio de envio de relatórios de controle de matrícula nas datas constantes no Anexo I desta portaria.

**Art. 5º** - Em atendimento ao art. 4º da lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de educação infantil e com 6 (seis) no ensino fundamental mais próxima de sua residência.

**§ 1º.** Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2018, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ratificado pela RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018;

**§ 2º.** Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março de 2018, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, ratificado pela RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, pauta ratificada pelo STF em 01/08/2018.

**§ 3º.** As crianças descritas nos §§ 1º e 2º, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas, poderão, em caráter

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

excepcional, prosseguir no seu percurso para o ensino fundamental e/ou Educação Infantil.

§ 4º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

## CAPITULO I

### FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

**Art. 6º** - Define -se como etapas de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - **Ato de Renovação:** ato formal destinados para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024.

§2º - **Ato de Transferência dos Concluintes:** destinados para o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental, destinados para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal no ano de 2024, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

§ 3º - **Ato de Transferência por interesse próprio:** para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024 que desejam se desvincular da Rede Municipal de Ensino.

§4º - **Ato de Matrícula Nova:** para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2025.

## CAPITULO II

### FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 7º** - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2024.

§1º - Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino - UEM, no ano letivo de 2025, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido, exceto em situações de reestruturação da UEM.

§2º - A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando ao aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da Renovação da Matrícula na unidade escolar, bem como das implicações da sua não confirmação.

§3º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula **não é automático**, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do **Termo Renovação da Matrícula** (Anexo VI).

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**§4º** - A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2025, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a sua opção por uma nova matrícula, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo, no cronograma estabelecido no Anexo I.

**§5º** - O período de matrícula, renovação de matrícula e transferência dos alunos constantes nos §§, 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 6º dessa portaria, terá início em **16/01/2025** com encerramento em **17/01/2025**.

**Art. 8º** - Os alunos que concluíram o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a Transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos. (Face as as instruções da SEMEC, para 2025, os alunos que permanecerem na rede, serão matriculados com declaração, para os alunos 9º ano, transferência com histórico e parecer)

**Parágrafo único** - A transferência de concluintes dos alunos do 5º ano deverá ser emitida para a escola municipal mais próxima que ofereça o ensino fundamental nos anos finais.

**Art. 9º** - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

**§1º** - Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio entre as escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno e/ou responsável legal.

**§2º** - O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio na escola em que se encontra matriculado e dirigir - se a Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

**§3º** - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar -se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

**§4º** - Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

**§5º** - Atransferências a que se refere este artigo serão acompanhadas do histórico escolar e parecer técnico pedagógico, quando dos anos que intensificou a pandemia;

**Art. 10** - As matrículas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

**Parágrafo Único** - O aluno que estudou em 2024 em unidade escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes do término da 3ª (terceira) unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato, na série/ano em que em não concluiu. Após

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

aplicação das avaliações diagnósticas, conforme Instrução Normativa nº 002/2020 da SEMEC.

I - Os alunos oriundos de outras redes que não tiveram atividades em 2020/2021 serão matriculados em ano/subsequente, e será acompanhando pela equipe de supervisão, para aplicação da avaliação diagnóstica e proceder com a classificação do aluno.

## CAPITULO III DOCUMENTAÇÃO

**Art. 11** - No ato da matrícula, o candidato à escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar (original) e/ou Atestado de Escolaridade, parecer pedagógico;
- II. Certidão de Registro Civil (Certidão de Nascimento) e Registro Geral de Identificação (RG) - cópia, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 01 foto 3x4 recente;
- IV. Fotocópia do CPF (quando portador);
- V. Fotocópia do RG ou CPF do responsável legal pelo educando;
- VI. Comprovante de residência em nome do responsável legal;
- VII. Original e cópia do Cartão do Programa Bolsa Família;
- VIII. Original e cópia do Cartão do SUS;

**§1º** - Para o responsável legal que fixar residência em imóvel alugado, deverá ser apresentado declaração do proprietário atestando a moradia e/ou contrato de locação.

**§2º** - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§3º** - Para o aluno pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito atestado de conclusão, de acordo com o modelo do Anexo IV.

**§4º** - A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.

**§5º** - A matrícula dos alunos transferidos só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias.

I. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do histórico escolar.

II. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino fundamental (1º ano), cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série e/ou ano correspondente.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**§6º** - Haverá tolerância para matrícula de candidato à Rede pública Municipal de Ensino, sem certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias.

## TITULO II

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

**Art. 12-** Como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos, Especial, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

## CAPITULO I

### EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 13** - O atendimento de crianças até 05 (cinco) anos, será dado em unidades de Educação Infantil e/ou em Unidades Escolares Municipais que possua esta etapa da educação.

**§1º** - Nas localidades onde se concentrem número crianças com idade de 04 e 05 anos, em unidades escolares que desenvolvam esta etapa da educação.

**§2º** - Os alunos que permanecem no ano de 2024 e os novatos a serem matriculados nas classes de Educação Infantil e Creches, deverão, obrigatoriamente, apresentar no ato da matrícula o Cartão de Vacina (Xerox) que ficará arquivado na pasta do aluno. (Recomendação da Secretaria de Saúde).

**§3º** - As unidades de Creches terá atendimento específico para crianças de 0 a 4 anos, tendo como critérios de acesso:

- I. Vulnerabilidade social;
- II. Residência fixa na comunidade do entorno;
- III. Ocupação referente ao trabalho, em tempo integral dos pais, ou responsáveis.

**§4º** - Poderá ser executada a reserva de vagas para alunos da rede e novatos a partir de **08/01 a 20/01/2025**, podendo a escola organizar as enturmações necessárias a título de pré-matrícula.

## CAPITULO II

### ENSINO FUNDAMENTAL

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Art. 14** - Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) ou a completar até 31.03.2025 a 14(quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, conforme decisão ratificada pelo STF em 01/08/2018.

**§1º** - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

**§2º** - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

**Art. 15** - Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade para matrícula para os anos finais de 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

**§1º** - Aluno com idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos só poderá ser matriculado 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino ou vespertino, após atendida toda clientela de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

**§2º** - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 18 anos deverá ser matriculado no turno noturno na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

## CAPITULO III EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 15** - Todos os alunos públicos alvos da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - **AEE**, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais.

**§1º** - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, e objetiva a realização de atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

**§2º** - O atendimento educacional especializado - **AEE** e o Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

**§3º** - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, no Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais, e na ausência da SRM e CAM, em salas regulares com apoio pedagógico diferenciado.

**Art. 16** - Considera-se público-alvo do AEE:

I. **Alunos com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

**III. Alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

## CAPÍTULO III EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

**Art. 17** - Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA 1ª etapa e 2ª etapa obedeça a faixa etária estabelecida em lei.

**§1º** - O aluno com idade superior a 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**§2º** - Na zona rural será desenvolvida a chamada pública para os jovens e adultos para a 1ª etapa da EJA, equivalente a 1º ao 5º ano.

**§3º** - Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 15 (quinze) anos e atendidas as normas estabelecidas do Conselho Municipal de Educação.

**§4º** - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme cronograma de matrícula estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**§5º** - As aulas serão desenvolvidas em 200 dias letivos em blocos de aulas de 40 min das 19:00h às 22:00h ou em regime ciclo de atendimentos;

## TÍTULO III ENTURMAÇÃO

**Art. 18** - Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando - se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

**Parágrafo Único** - O número de alunos por classes deverá respeitar os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, observado o artigo 25 da Lei 9.394/96;

**I** - Em 2025, face a orientação do Parecer do CNE/CP nº 05/2020 e a excepcionalidade do currículo continuum, a escola poderá organizar turmas conforme as habilidades das crianças, considerando a avaliação diagnóstica, para que estas possam adquirir as competências exigidas pelo ano/série em que cursa.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
 Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDUCAÇÃO BÁSICA/MODALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA DE ALUNOS
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche (de 0 a 01 ano de idade)	06 a 08 alunos por professor
	Creche (de 02 a 03 anos de idade)	15 a 20 alunos por professor
	Pré-Escola (de 04 a 05 anos de idade)	15 a 20 alunos por professor
ENSINO FUNDAMENTAL INICIAIS – ANO/SÉRIE) (ANOS	1º Ano	20 a 25 alunos por professor
	2º Ano/1ª Série	20 a 25 alunos por professor
	3º Ano/2ª Série	20 a 25 alunos por professor
	4º Ano/3ª Série	20 a 30 alunos por professor
	5º Ano/4ª Série	20 a 30 alunos por professor
	6º Ano/5ª Série	30 a 40 alunos por professor
	7º Ano/6ª Série	30 a 40 alunos por professor
	8º Ano/7ª Série	30 a 40 alunos por professor
	9º Ano/8ª Série	30 a 40 alunos por professor
ENSINO MÉDIO (CURSO NORMAL)	1º Ano	30 a 45 alunos por professor
	2º Ano	30 a 45 alunos por professor
	3º Ano	30 a 45 alunos por professor
	4º Ano	30 a 45 alunos por professor
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Ensino Fundamental Presencial)	Equivalente às 1ª e 2ª Séries (Estágio I)	25 a 35 alunos por sala
	Equivalente às 3ª e 4ª Séries (Estágio II)	25 a 35 alunos por sala
	Equivalente às 5ª e 6ª Séries (Estágio III)	30 a 40 alunos por sala
	Equivalente às 7ª e 8ª Séries (Estágio IV)	30 a 40 alunos por sala
	Outras Necessidades especiais	05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/classe
	Educação Especial, inclusão de alunos com necessidades especiais semelhantes ou diversas em Classe Regular	01 a 04 alunos por turma

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
 Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (Alunos com Necessidades Especiais - NEE) (Alunos com Necessidades Educativas)	Deficiência Mental (DM)	05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/classe especial
	Deficiência Múltipla (DMU)	05 a 08 alunos por sala de atendimento especializado/classe especial
	Deficiência Auditiva	05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/classe especial
	Deficiência Visual (DV)	05 a 08 alunos por sala de atendimento especializado/classe especial
	Outras Necessidades especiais	05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/classe especial
	Educação Especial, inclusão de alunos com necessidades especiais semelhantes ou diversas em Classe Regular	01 a 04 alunos por turma

## TÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 19** - Fixa o Calendário Escolar Padrão, para o período Letivo 2025 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**§1º** - A Unidade Escolar Municipal deverá afixar, em local de fácil visibilidade, à entrada da escola o Calendário 2025, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

**§2º** - Não serão computados como dias letivos, os dias estabelecidos para recuperação de estudos.

**§3º** - Os 200 dias é direito legal do aluno, devendo ser obedecido de acordo com o estabelecido no calendário escolar e/ou com as devidas reposições em casos de eventuais intercorrências.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**§4º** - Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada os 200(duzentos) dias letivos.

**Art. 20** - A Unidade Escolar da Educação Infantil e o Ensino Fundamental dos anos iniciais - 1º ao 5º ano, terá jornada mínima de 04 horas diárias, em cada turno, exigindo atividades com a presença de docentes, ressalvada as exigências da Lei 14.040/08/2020 e os pareceres do CNE, que exaram os processos do COVID-19.

## TÍTULO V DA FREQUÊNCIA

**Art. 21** - O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art. 24 da lei 9.394/96.

**Art. 22** - Sempre que constatada infrequência de aluno com idade 06 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

**§1º** Em atendimento ao art. 12, VII da LDB nº 9.394/96, conjugada com a Lei nº 12.013, de 2009, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

**§2º** É de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar comunicar a situação do aluno faltoso aos órgãos responsáveis - Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Ministério Público encaminhado a relação dos referidos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, em atendimento a LDB nº 9.394/94 com redação dada pela Lei nº 10.287, de 2001.

**§3º** A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

**Art. 23-** O aluno que tiver sua matrícula inicial efetuada após termino da I Unidade, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorrida a contar da data da sua matrícula.

**Parágrafo Único-** Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

## TÍTULO VI AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Art. 24-** Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (art. 24, inciso V, alínea "a" da Lei 9.394/96).

§ 1º- Os estudos de recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidos por professor ao final de cada unidade.

§ 2º- Após os 200 dias letivos, serão oportunizados aos alunos com baixo rendimento estudos de recuperação de avaliação final.

§ 3º As avaliações diagnósticas para fins de classificação, serão objeto de planejamento para a organicidade de turmas e aquisição de conhecimentos-pedagógicos-mediado, e deverão permanecer na pasta do aluno para fins de comprovação do êxito.

## TÍTULO VII

### ATIVIDADE COMPLEMENTAR

**Art. 25-** Na elaboração do horário escolar de 2025, a Direção e a Coordenação da Escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola \_ AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º\_ A participação do professor nos horários de AC, na escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela direção e coordenação pedagógica, podendo ser autuada a direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.

§ 2º\_ O horário deverá ser organizado no 1º dia letivo e deverá estar afixado na secretaria da escola.

§ 3º\_ O dia e horário de AC do professor da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, devem ser programados de forma a assegurar a carga horária mínima exigida pelo aluno.

§ 4º\_ A presença do Coordenador Pedagógico, Diretor, Professor e funcionário na Jornada de Planejamento Pedagógico é obrigatória e será controlada, através de procedimentos regulamentares, pela Direção da Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26-** Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º\_ O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º\_ No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

§ 3º\_ O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§4º\_ É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/ pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

§ 5º\_ Não é permitido á unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

§ 6º\_ Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Art. 10 e Art. 11 deste documento.

§7º\_ Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

**Art. 27-** O Relatório de Controle de Matrícula \_ RCM (Anexos II e III) é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar Municipal. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da escola, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos da rede e matrículas de candidatos.

**Parágrafo Único** - A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), e pedagógicos.

**Art. 28-** O tempo de Renovação da Matrícula é o instrumento obrigatório para a renovação dos alunos pertencentes à Rede Municipal.

**Art. 29-** No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar – prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

## TÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 30** - Toda Unidade Escolar, visando o conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes, em local de fácil acesso e grande circulação de público, divulgando:

§ 1º - Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2024;

**Art. 31** - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros à suas dependências.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Art. 32** - Determinar que toda Unidade Escolar realize o hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhado do Hino Nacional, conforme estabelecido no Decreto Presidencial nº 4.835, de 08 de setembro de 2003.

**Art. 33** - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

**I** - Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

**II** - Não será concedido férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, bem como Secretário Escolar, no período de matrícula definido no Anexo I.

**Art. 34** - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

**Art. 35** - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

**Art. 36** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jussiape - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

**JUSSIMARA MARQUES PEREIRA**

*Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*

**ANEXO I**

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
 Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - 2025

<p><b>1. Renovação da matrícula do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino:</b></p> <p><b>1.1. Aprovado sem recuperação;</b></p> <p><b>1.2. Submetido a exames finais.</b></p>	<p><b>16/01/2025 a 17/01/2025</b></p>
<p><b>2. Movimentação dos alunos que necessitam remoção dentro da própria Rede Municipal de Educação e concluintes de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental.</b></p>	<p><b>16/01/2025 a 17/01/2025</b></p>
<p><b>3. Matrícula dos alunos novos candidatos à Rede Pública Municipal.</b></p>	<p><b>16/01/2025 a 17/01/2025</b></p>
<p><b>4. Matrícula dos alunos novos candidatos à Rede Pública Municipal (EJA).</b></p>	<p><b>23/01/2025 a 28/01/2025</b></p>
<p><b>5. Fechamento da fase inicial da Matrícula 2025 pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Relatório de Controle de Matrícula 2025.</b></p>	<p><b>29/01/2025</b></p>





# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## ANEXO IV ATESTADO DE CONCLUSÃO

Declaro para fins de direito de matrícula que \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho (a) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, código de segurança \_\_\_\_\_, cursou e/ou estar cursando:

( ) no ano letivo de \_\_\_\_\_ cursou o \_\_\_\_\_ ano do Ensino fundamental e logrando aprovação, para o \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental solicitando nesta data, transferência para outra Unidade Escolar.

( ) no ano letivo de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Série/ Ano do Ensino Fundamental e não logrando aprovação solicitando nesta data, transferência para outra Unidade Escolar.

( ) Está devidamente matriculado e cursando \_\_\_\_\_ Série/ Ano do Ensino Fundamental.

( ) Abandonou o curso (evadido), no ano letivo de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Série/ Ano do Ensino Fundamental.

Jussiape-Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
 Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## ANEXO V

### INSTRUMENTO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO BEM PÚBLICO

INSTRUMENTO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO BEM PÚBLICO		
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
Denominação:		
Endereço:		
Código INEP:	Ato de autorização:	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
ALUNO		
Nome do Aluno:		
Data de inclusão na Rede Municipal de Ensino:		
Data de nascimento:	Sexo:	Naturalidade:
PAIS E/OU RESPONSÁVEIS		
Filiação	Pai:	RG:
	Mãe:	RG:
Resp.		RG:



# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Mediante assinatura e ciência deste Termo de Responsabilidade, comprometemo-nos pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola, muros, salas, áreas de circulação, sanitários, equipamentos, materiais e outros bens, responsabilizando-nos pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados.

Jussiape – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Responsável

